

(Revogada pela Portaria nº 786/GM/MME, de 6 de maio de 2024)

PORTARIA Nº 61, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Permanente para Questões de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério de Minas e Energia e Entidades Vinculadas — Cogemmev, de caráter colegiado, consultivo e propositivo, com a finalidade de:

I fomentar ações que promovam as questões das políticas para as mulheres, de equidade de gênero, raça e diversidade, alinhadas com os compromissos governamentais e indicadores corporativos, visando a sustentabilidade nas áreas de competência do Ministério de Minas e Energia e das Entidades Vinculadas; e

II - assegurar o cumprimento de projetos e programas, periodicamente, definidos pelas diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM, legislações nacionais e compromissos específicos que tratam de políticas paras as mulheres, questões de gênero, raça e diversidade, a serem executados por este Ministério e Entidades Vinculadas, como Política de Estado.

Art. 2º Integram o Cogemmev:

I - o Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP;

IV - a Agência Nacional de Mineração - ANM;

V - a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

VI a Empresa de Pesquisa Energética EPE;

VII - a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré Sal Petróleo S.A. - PPSA:

VIII - a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e suas subsidiárias:

IX - a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e suas controladas;

X - a Itaipu Binacional; e

XI o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica.

Art. 3º O Cogemmev fica vinculado ao Gabinete do Ministro.

Art. 4º Fica aprovado o Regimento Interno do Cogemmev, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único: A alteração do presente Regimento Interno só poderá ser proposta após aprovação da maioria absoluta dos membros do Cogemmev em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, para ser submetida à superior deliberação do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 5º Os trabalhos do Cogemmev não serão remunerados.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens serão custeadas pelas organizações integrantes do Cogemmev.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.3.2018 e retificado no DOU de 5.3.2018 - Secão 1.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

Comitê Permanente para Questões de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério de Minas e Energia e Entidades Vinculadas - Cogemmev

CAPITULO I DOS DIREITOS E FINALIDADES

Art. 1º O Comitê Permanente para Questões de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério de Minas e Energia e Entidades Vinculadas — Cogemmev, de caráter colegiado, consultivo e propositivo, consoante ao que dispõe o Decreto nº 5.390, de 8 março de 2005, tem como finalidade estimular o debate e propor a implantação de projetos e ações, em consonância com as legislações nacionais e compromissos específicos que tratam de políticas paras as mulheres, questões de gênero, raça e diversidade, bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável do País com Responsabilidade Social, por meio da proposição de políticas para as mulheres e diretrizes de equidade de gênero e raça no setor eletroenergético e mineral destinado a:

I - fomentar, coordenar e otimizar, a partir do Ministério de Minas e Energia e das Entidades Vinculadas, ações que promovam a equidade de gênero, raça e diversidade com implantação de programas para a autonomia econômica, social e política das mulheres, visando à melhoria da qualidade de vida e das relações sociais do trabalho;

II acompanhar e orientar, no âmbito do Ministério de Minas e Energia e das Entidades Vinculadas, a criação formal e implementação de Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade, subordinados administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão:

III propor políticas que promovam a igualdade no trabalho, relacionadas ao acesso, remuneração, ascensão, permanência e desenvolvimento, independentemente de raça, etnia, orientação sexual e deficiência, incluindo as modificações necessárias nos planos de carreira, cargos, salários, desenvolvimento, recrutamento, seleção, benefícios, saúde e segurança no trabalho e planejamento estratégico;

IV - disseminar normas, legislação relativas às políticas para as mulheres, promover a gestão de pessoas e a cultura organizacional do Ministério de Minas e Energia e Entidades Vinculadas a igualdade entre homens e mulheres, independentemente de orientação sexual, identidade de gênero, raça e etnia; e

V recomendar que o Ministério de Minas e Energia e as Entidades Vinculadas contemplem em seus orçamentos recursos para a implementação de ações afirmativas de gênero.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Integram o Cogemmev representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP;

IV - da Agência Nacional de Mineração - ANM;

V - da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

VI - da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

VII - da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA; VIII - da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e suas subsidiárias: a) Petrobras Distribuidora; b) Petrobras Transporte; e c) Liquigás; IX - da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e suas controladas: a) Eletrobras Chesf; b) Eletrobras Distribuição Acre; c) Eletrobras Distribuição Alagoas; d) Eletrobras Distribuição Amazonas; e) Eletrobras Distribuição Piauí; f) Eletrobras Distribuição Rondônia; g) Eletrobras Distribuição Roraima; h) Eletrobras Eletronorte; i) Eletrobras Eletronuclear; i) Eletrobras Eletrosul; e k) Eletrobras Furnas: X Itaipu Binacional; e XI - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica. § 1º Os integrantes do Cogemmey a que se refere o art. 2º, inciso I, serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e os integrantes dos incisos II a IX pela autoridade competente de cada Órgão ou Entidade. § 2º Serão representados por um titular e até dois suplentes, os membros do Comitê Interno de Gênero, Raça e Diversidade, formalmente indicados pela autoridade competente. § 3º Havendo a criação de novas Entidades Vinculadas ao Ministério de Minas e Energia fica resguardado o direito de indicação de novos membros ao Cogemmey, mediante comunicação prévia e alteração deste Regimento Interno. Art. 3º O Cogemmev para consecução dos seus objetivos terá as seguintes instâncias: I Assembleia composta pelos representantes do Ministério de Minas e Energia e das entidades dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidades, oficialmente nomeados; Coordenação Colegiada composta pelos membros do Cogemmev, sendo um representante do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará, e um membro, definido pelos seguintes setores: a) Eletroenergético; b) Mineral: e

III - Coordenador-Geral - membro representante do Ministério de Minas e Energia; e

IV - Representantes das Entidades conforme art. 2°.

c) Petróleo e Gás;

Parágrafo único. O Cogemmev poderá criar Grupos de Trabalho que possam contribuir com propostas específicas para seu aproveitamento.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUICÕES

Art. 4º Ao Coordenador-Geral do Cogemmev, cabe:

- I convocar e coordenar as Reuniões das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias AGO e AGE:
 - Il consolidar a pauta das reuniões;
 - III fazer cumprir este Regimento;
 - IV revisar as atas e encaminhar aos membros do Cogemmey e demais interessados;
 - V dar encaminhamento às deliberações da AGO e AGE;
- VI manifestar voto próprio de qualidade, em caso de empate nas deliberações da AGO e AGE sobre as proposições a serem encaminhadas;
- VII ser o articulador do Cogemmev com os Órgãos e Entidades Vinculadas, disseminando as informações e diretrizes entre os membros do Cogemmev;
- VIII promover interface com os demais Ministérios, Órgãos de Governo, entidades regionais e internacionais;
- IX estimular a institucionalização de políticas com base na articulação de programas, ações e projetos, desenvolvidos pelas Entidades integrantes do Cogemmev com enfoque na sustentabilidade;
 - X representar o Cogemmev em eventos, premiações e conferências;
- XI divulgar o relatório anual das atividades e ações originadas de decisões das AGO e AGE, validado na primeira Assembleia do ano seguinte; e
- XII acompanhar a execução das propostas aprovadas pelas Assembleias do Cogemmev, bem como divulgação.
 - Art. 5º À AGO e à AGE compete:
- I discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e atribuições do Cogemmev;
 - II delegar atribuições aos membros do Cogemmev;
- III aprovar o relatório anual das atividades e ações originadas de decisões das AGO e AGE, validado na primeira Assembleia do ano seguinte;
 - IV propor, coordenar e aprovar plano de trabalho do Cogemmev; e
 - V apresentar projetos de capacitações e aperfeiçoamento.
 - Art. 6º À Coordenação Colegiada compete:
 - l acompanhar as convocações e organizar as pautas das reuniões do Cogemmev;
- II organizar e encaminhar as atas das AGO ou AGE ao Coordenador Geral para conhecimento e assinatura;
- III coordenar, organizar e manter atualizada a lista de presença dos participantes das AGO e AGE;
 - IV -- comunicar as ausências e respectivas substituições ao Coordenador-Geral;
 - V colaborar na organização do local das reuniões e a infraestrutura necessária;

VI - elaborar, anualmente o relatório das atividades e das ações originadas de decisões das AGO e AGE e apresentar à Assembleia e, posteriormente, após consolidação, ao Gabinete do Ministro; e

VII - organizar e manter atualizados os arquivos do Cogemmev.

Art. 7º Aos Representantes das Entidades compete:

- I fomentar as ações deliberadas pelas AGO ou AGE em seus Comitês Internos;
- II propor e realizar projetos e ações em consonância às diretrizes do Cogemmev;
- III identificar, promover e divulgar ações de capacitação sobre gênero, raça e diversidade;
- IV apresentar relatórios anuais a Coordenação Colegiada do Cogemmev; e
- V compartilhar os trabalhos, projetos e programas no âmbito do Cogemmev, visando promover a integração das ações entre os Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade.

Art. 8º Aos Grupos de Trabalho, compete:

I analisar e opinar sobre matérias específicas sob sua apreciação, inclusive com a participação de membros de entidades públicas e privadas, de organismos internacionais e especialistas, quando a matéria analisada lhes disser respeito. Sendo que o Coordenador de cada Grupo De Trabalho será eleito em Reunião Ordinária do respectivo Grupo, por maioria simples dos votos de seus integrantes; e

II - apresentar relatórios de suas atividades em prazo e forma a serem definidos com a Coordenação Colegiada do Cogemmev.

Parágrafo único. Para realização das ações dos Grupos de Trabalho deverá cada Entidade integrante do Cogemmev responsabilizar se por seus encargos financeiros.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS MEMBROS DO COGEMMEV

Art. 9º Os membros representantes das Entidades no Cogemmev, devem:

I participar das reuniões e das AGO e AGE do Cogemmev para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, evolução e fortalecimento das propostas relacionadas à equidade de gênero no âmbito do Ministério de Minas e Energia e das Entidades Vinculadas, bem como das atividades que lhe sejam delegadas;

II - promover atividades deliberadas em Assembleia, bem como aquelas que atendam às finalidades e diretrizes do Cogemmev, mantendo a Coordenação do Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;

- III zelar pela implantação e divulgação dos conteúdos e decisões do Cogemmev;
- IV fomentar a criação e consolidação dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidades de Gêneros Internos para implementação de diretrizes, fortalecimento de políticas e replicação de resultados:
 - V cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições do Cogemmev;
- VI deliberar sobre as justificativas de ausências de seus membros e participações de convidados nas reuniões e nas AGO e AGE;
 - VII propor e aprovar a criação de Grupos de Trabalhos;
 - VIII apresentar projetos de capacitação e aperfeiçoamento; e
- IX apresentar proposta para as ações do planejamento anual que possa potencializar seus resultados.

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS

- Art. 10. O Cogemmev reunir-se-á, ordinariamente a cada seis meses, mediante convocação do Coordenador-Geral em duas Assembleias Geral Ordinárias AGO a cada ano, uma das quais terá um seminário de formação, podendo a Assembleia anterior deliberar sobre a pauta da seguinte.
- § 1º O Cogemmev reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador-Geral, nas seguintes situações:
 - I por sua exclusiva iniciativa; e
- II por solicitação de qualquer representante da Coordenação Colegiada, com motivo justificado e aprovada por pelo menos dois terços dos representantes.
- § 2º Na última Assembleia Ordinária, de cada ano, será estabelecida uma previsão de calendário para realização das Assembleias e entidades anfitriãs do ano seguinte.
- § 3º Os integrantes do Cogemmev deverão encaminhar à Coordenação a confirmação da presença nas Assembleias com antecedência mínima de sete dias úteis à realização da mesma.
- § 4º No caso de ausência do titular, este será substituído pelo primeiro suplente e na impossibilidade deste pelo segundo.
- § 5º As ausências e respectivas substituições deverão ser comunicadas por escrito à Coordenação do Cogemmev e constarão em ata.
- Art. 11. Compete à entidade anfitriã promover e auxiliar os trabalhos durante as AGO e AGE, alinhar a pauta, elaborar a ata e submeter aos demais representantes, finalizar e coletar as assinaturas da ata.
- § 1º A entidade anfitriã, em conjunto com a coordenação, deverá preparar uma pré pauta da AGO e AGE, encaminhar para contribuições a todas as entidades em até sessenta dias após a última Assembleia.
- § 2º Os integrantes dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade poderão propor sugestões à pauta da AGO e AGE, justificando a alteração e enviando a, por meio de correio eletrônico, à entidade anfitriã no prazo máximo de dez dias úteis após o envio da pré pauta.
 - § 3º A pauta será aprovada no início dos trabalhos de cada AGO e AGE.
- Art. 12. A convocação da Assembleia Ordinária será formalizada pelo Coordenador-Geral dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de trinta dias da AGO e AGE.
- Art. 13. As decisões dos representantes nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias se darão, por maioria simples.
 - § 1º Membros do Cogemmev terão direito a um voto por entidade.
- § 2º Poderão participar das reuniões e assembleias, sem direito a voto, em função da pauta e a critério do Coordenador Geral, por meio da Coordenação Colegiada, pessoas com notório saber sobre as questões de gênero, raça e diversidade para contribuírem com o êxito dos encontros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 14. O Cogemmev deverá observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 9.223, de 6 de dezembro de 2017, que instituiu a Rede Brasil Mulher, com os eixos de atuação e os objetivos definidos nos arts. 2º e 3º, do referido Diploma Legal.
- Art. 15. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão levadas pela Coordenador-Geral à Coordenação Colegiada para apreciação e soluções.

Art. 16. Todas as ações dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidades deverão estar alinhadas ao planejamento anual do Cogemmev, com objetivos específicos e prazo de vigência previamente definido.